



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI N° 250/2012

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

---

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL N° 250/2012, Autoriza a Concessão do Serviço Público de Fornecimento e abastecimento de Água Tratada no Município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 250/2012, de 14 de Dezembro de 2012 pôr publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 14 de Dezembro de 2012.

Elaine Mendes da Silva  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADO**  
EM: 14/12/2012  
  
Assinatura



ESTADO DO MARANHAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

LEI Nº 250/2012.

Autoriza a Concessão do Serviço  
Público de Fornecimento e  
abastecimento de Água Tratada no  
Município de São Pedro dos Crentes  
- MA e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, combinado com o disposto nas Leis Federais sob nºs. 8.987/95 e 8.666/93, respectivamente e, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes - MA, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à iniciativa privada, sob o regime de concessão, a execução do serviço público de Fornecimento e Abastecimento de Água Tratada no Município, mediante a elaboração de um Projeto Básico, que fará parte do respectivo EDITAL, como ANEXO I.

**§ 1º.** O Projeto Básico terá de fixar as regras gerais da execução do Fornecimento e abastecimento de Água Tratada no Município e, dentre outras exigências, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – Tarifa especificada e detalhada dos valores por m<sup>3</sup> (metro cúbico), que será cobrada mensalmente aos consumidores.

II- Estabelecer tarifa mínima a ser cobrada dos consumidores, bem como, detalhamento de conta por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área construída no imóvel, sempre obedecendo a política de incentivos as famílias carentes e de baixa renda.

III - Regras que estabeleçam os parâmetros de aferição da excelência do serviço executado;

**§ 2º.** O edital, de que trata o *caput* deste artigo, deverá estabelecer as regras de fiscalização que fixam:

I - Os parâmetros de aferição da excelência da execução do serviço;  
II - A política de modicidade da tarifa;



ESTADO DO MARANHAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANÂA, 102 CENTRÔ, CNPJ 01.577.844/0001-62

III - A aferição constante ao Poder Público do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - Que estabeleça a data base das majorações tarifárias;

**§3º.** O edital deverá estabelecer os limites da concessão à área urbana do Município, não podendo de forma alguma contratar os serviços objeto desta Lei para áreas de assentamentos rurais do Governo Federal, sob pena de nulidade absoluta do ato administrativo.

**Art. 2º.** Os serviços de Fornecimento e Abastecimento de Água Tratada, prestados aos usuários, serão remunerados mediante:

I - tarifa cobrada pelos serviços baseado no consumo individual de cada consumidor, e será cobrado mensalmente por meio de boleto bancário.

II- O edital estabelecerá expressamente como condição e cláusula obrigatória do Contrato de Concessão, a responsabilidade da empresa executora sob qualquer dano material ou moral causado aos consumidores em decorrência da prestação dos seus serviços.

III- A relação entre a prestação dos serviços objeto desta lei e os beneficiários será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

IV- Os direitos e obrigações dos usuários e a política tarifária obedecerão ao disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 8.987/95, sem prejuízo da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º.** Ao poder público caberá a fixação do prazo máximo ao contrato de concessão em 30 (trinta anos), podendo ser revogado em comum acordo entre as partes ou unilateralmente quando da ocorrência das cláusulas de rescisão, para quem der causa, reservada em todo caso o direito às indenizações devidas.

**Art. 4º.** Caberá à empresa concessionária o acompanhamento de projetos de ampliação da rede de água patrocinados pelo poder público, podendo para tanto conveniar diretamente com o Município, Estado, União, Autarquias, Empresas Públicas e as empresas com sociedade de economia mista.

**Art. 5º.** O edital estabelecerá condições a serem dispostas no contrato de concessão, onde a empresa concessionária se compromete a investir recursos necessários e suficientes à melhoria do fornecimento e abastecimento de água tratada no Município.

**Art. 6º.** As isenções na cobrança da tarifa só serão permitidas em caso de Lei Municipal que especifique os motivos e que seja custeado pelo poder público Municipal.



ESTADO DO MARANHAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

**Art. 7º.** Os descontos nas faturas e a política de incentivo à redução do consumo e diminuição do desperdício de água tratada ficarão a cargo da empresa concessionária.

**Art. 8º.** O edital estabelecerá precisamente a metodologia de cálculo da tarifa a ser praticada, observando, para tanto o número total de usuários e o gasto máximo para a manutenção do sistema de distribuição de água.

**Art. 9º.** O edital fixará a data base para os reajustes tarifários do sistema de fornecimento e distribuição de água tratada.

**Art. 10.** O julgamento das propostas no ato da concorrência será pelo método da melhor oferta de pagamento pela outorga.

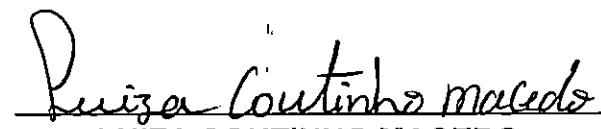
**Art. 11.** A concessão será deferida pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 12.** A responsabilidade total pela operação dos serviços será exclusivamente da Concessionária.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, EM  
14 DE DEZEMBRO DE 2012.

  
LUIZA COUTINHO MACEDO  
Prefeita Municipal